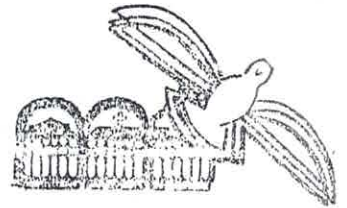




ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 10/89

De 06 de outubro de 1989

REGISTRO EM LIVRO

N.º 004 ha 09 verso

Em: 11/05/92

Carla Raimundo Santos
Especialista Legislativo.

Propõe aumento salarial aos Servidores Estatutários Ativos e Inativos da Administração Municipal e dá outras providências correlativas:

O Chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais e estribado na forma preceitual no inciso I do § 1º do artigo 81, combinado com o inciso IV do artigo 92, ambos da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial diferenciado aos funcionários da Administração Municipal Ativos e Inativos, regidos pelo regime estatutário, nos percentuais que se seguem:

Art. 2º - Aos Serventes, será aplicado o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre os seus atuais salários;

Art. 3º - O aumento concedido aos aposentados, será de 400% (quatrocentos por cento) sobre seus vencimentos;

Art. 4º - Aos professores de nível universitário será concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - Aos demais professores de níveis diversos será concedido um aumento de 100% (cem por cento) sobre seus atuais salários.

Art. 6º - Os funcionários da administração direta terão o mesmo percentual estabelecido no artigo 5º do presente.

Art. 7º - Os servidores celetistas terão reajustes tomados-se como parâmetro a política salarial instituída pelo Governo Federal, entretanto, tais percentuais serão estabelecidos dentro dos recursos e disponibilidade financeira do município.

Art. 8º - O salário família será reajustado em 300% (trezentos por cento) sobre o valor atual.

Art. 9º - Os percentuais de aumento estabelecido na presente Lei, terão vigência retroativa a 1º de setembro do corrente ano.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



Continuação Lei nº 10/89


Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 06 de outubro
de 1989.

LAURO ROCHA DE ANDRADE

Prefeito Municipal


FRANCISCO LIMA DE ANDRADE

Secretário da Prefeitura.